



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

CONTRATO N°. 01/2015-FASEPA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 01/2015  
PROCESSO N°. 2014/517276  
PARECER JURIDICO N°149/15-PROJUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -  
TIC. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE  
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ -  
FASEPA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO  
PARÁ - PRODEPA.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia n°. 1101, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-170 Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador do CPF n°. 362.550.252-68 e da Carteira de Identidade n°. 1542854 3ª Via PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n°. 32.798, em 01/01/2015, ao final assinado.

**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n°. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n°. 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n°. 2979294 SSP/PA, residente na Av. Visconde de Souza Franco, n°. 1013, bairro do Reduto, Belém-Pará, inscrito no CPF/MF sob o n°. 166.769.802-82, nomeado através de Decreto Governamental n°. 31826/2011, publicado no DOE n°. 194557, em 05/01/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação n°. 01/2015**, com fundamento no **art. 24, inciso XVI**, da **Lei Federal n°. 8.666/93**, **Processo n°. 517276/2014**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC**, conforme especificado no **ANEXO ÚNICO (Proposta Comercial n°. 0106/2015)**, elaborada por Sr. Rocivaldo Sampaio e Silva, e aprovado pelo gerente do Núcleo de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

tecnologia e Informação da FASEPA Sr. Kildery do Valle Costa, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:**

**3.1** O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 199.460,40 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, que serão custeados por conta da Dotação Orçamentária Própria, a seguir classificada:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08.126.1377.6719	339139	0101000000

**4.2** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 16.621,70 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos)** referente aos serviços contidos na tabela 6.1 do Anexo I - Proposta Comercial n°. 0106/2015;

**4.3** A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços prestados no mês até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

**4.4** As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação; e

**4.5** A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

**5.1** - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

**5.2** - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

**6.2** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

**6.3** Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infra-estrutura e espaço físico necessários ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

**6.4** Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

**6.5** Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme proposta comercial n.187/2014; anexa.

**7.2** Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

**7.3** Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

**7.4** Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

**7.5** Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

**7.6** Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;

**7.7** A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

**8.2** A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**10.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**10.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**10.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**10.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

**10.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**10.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**10.8.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.9.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;

**10.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**10.11.** Ao critério da Administração da FASEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**10.12.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FASEPA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**10.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**10.14.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**11.2** Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

**11.3** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

**11.3.1** Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 12 de junho de 2015.

**SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**  
*Presidente/FASEPA*

**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
*Presidente/PRODEPA*

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Adryana Franco  
CPF:  
RG:

NOME:  
CPF:  
RG:

DOE n°.32.909 DATA: 19/06/2015.AF